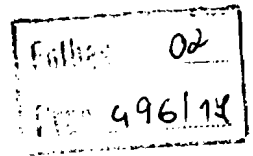




# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



## PROJETO DE LEI Nº 34114

### “Insitui a obrigatoriedade do uso da mão de obra local”.

**Magno Roberto Silva Souza**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

**ART.1-**Todas as Empresas prestadoras de serviços á Prefeitura Municipal de Bertiooga, que possuam mais de 10(dez) colaboradores, ficam obrigados á manter em seu quadro de serviços efetivos prioritariamente colaboradores que sejam domiciliados neste Município, na cota proporcional de 70%(setenta por cento) e que tenham 01 ano de domicilio eleitoral e/ou filho nascido em Bertiooga.

**ART.2** – Todas ás funções devem ser incluída no calculo dessa cota de 70% (setenta por cento) da mão de obra local.

**ART.3** - Fica terminantemente proibido á Construção de Alojamento destinado aos colaboradores da Construção Civil, salvo, quando for para acolher o “Vigia/Vigilante” ou a guarda de materiais de construção.

**ART.4** - A não adequação á Lei pelas empresas prestadoras de serviço ao Município, a mesma será notificada pelos órgãos públicos competentes, onde terá o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa.

**ART.5** - A empresa que não apresentar a sua defesa no prazo previsto no artigo anterior ou se está não for acatada, o descumprimento implicará nas seguintes sansões:

- I. Primeira Infração: Advertência e suspensão das atividades por 24horas á contar partir da autuação;
- II. Segunda Infração: Suspensão das atividades por 07(sete) dias e multa de 100(cem) Ufibs Municipal;
- III. Terceira Infração: Suspensão temporária do alvará de funcionamento e o dobro da multa do inciso anterior;
- IV. Quarta Infração: Suspensão definitiva do alvará de funcionamento;

**ART.6-** As Empresas que já estão prestando serviços ao Município, terão que se adequar á nova Lei no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data de sua publicação.

**ART.7-** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA  
2º Secretário

Bertiooga, 29 de Agosto de 2017.



# *Câmara Municipal de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

03  
496/12

## **MENSAGEM EXPLICATIVA**

**Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga:**

Esse Projeto de Lei tem como objetivo fomentar a economia do Município, priorizando a sua mão de obra local, estimulando todos os munícipes a se aprimorarem, profissionalizando-se em todos os níveis escolares, propondo sempre parcerias com instituições renomadas da cidade tais como: SENAI, SENAC e FABE (Faculdade de Bertiooga), para melhor atender às empresas prestadoras de serviços no município o mesmo irá auxiliar na construção do “Plano Diretor bem como na Regularização Fundiária” e no melhor planejamento de como será gasto o orçamento de 2018 nas principais secretarias como por exemplo: Saúde e Educação.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente Projeto de Lei com a reconhecida competência deste poder Legislativo.

*Vereador Magno Roberto Silva Souza*

**“BIRO”**

*2º Secretário - Mesa Diretora*

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 1116

Data 30 / 08 / 2014

Hora 09:48

Funcionário B3B-1